



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Circular n. 3/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a),

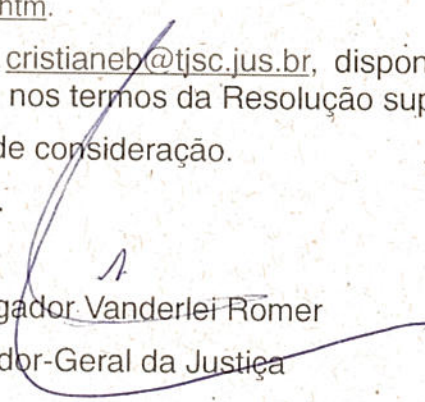
Terá início, no próximo dia 1º de março, a primeira fase do Mutirão de Sentenças de 2012.

Recomendo, Excelência, observar Resolução Conjunta n. 1/2012 – GP/CGJ (anexa) e Orientação n. 17, de 8-2-2008, desta Corregedoria – <http://cgj.tj.sc.gov.br/intranet/orientações/index.htm>.

Solicito que informe, pelo endereço cristiane@tjsc.jus.br, disponibilidade de participar na condição de juiz sentenciante, nos termos da Resolução supracitada.

Renovo a Vossa Excelência protesto de consideração.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2012.


Desembargador Vanderlei Römer
Corregedor-Geral da Justiça

Resolução Conjunta n. 1/2012 - GP/CGJ

Institui Mutirão de Sentenças de 2012

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Corregedor-Geral da Justiça, considerando:

que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (CR, art. 5º, LXXVIII);

a Orientação n. 1 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Mutirão de Sentenças de 2012 com objetivo de viabilizar julgamento dos processos conclusos para decisão há mais de 90 (noventa) dias, prioritariamente os incluídos na Meta 2 de 2010 do Conselho Nacional da Justiça - CNJ.

Parágrafo único. O mutirão terá duas fases: a primeira, de 1º-3 a 31-7-2012, e a segunda, de 1º-8 a 30-11-2012.

Art. 2º Estabelecer que:

I - participarão do mutirão Juízes Substitutos, vitalícios ou não, e Juízes de Direito sem processos conclusos há mais de 90 dias em suas unidades, o que será verificado por ocasião da inscrição e do recebimento da gratificação, quando também será analisada a produtividade do magistrado;

II - competirá à Corregedoria-Geral da Justiça regulamentar os procedimentos atinentes ao mutirão, ficando-lhe inerentes triagem e seleção das unidades auxiliadas e quantidade e matéria dos processos por serem julgados;

III - consoante plano de trabalho referido no § 2º do art. 2º da Resolução n. 34/2011 - TJ, o magistrado:

a) fará jus à gratificação prevista a cada 40 processos julgados (todos com, no máximo, 3 volumes) ou a cada 30 processos julgados (20 com, no máximo, 3 volumes e 10 com, no máximo, 5 volumes);

b) poderá receber, no máximo, 4 gratificações;

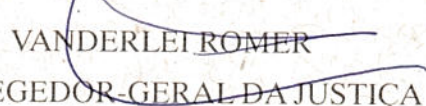
c) não receberá gratificação se devolver os processos à unidade auxiliada em data posterior ao encerramento da fase;

d) para recebimento da gratificação, deverá requerer à unidade auxiliada, na devolução dos processos, certidão de julgamento em consonância com este artigo, III, a, e encaminhá-la à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2012.


CLAUDIO BARRETO DUTRA
PRESIDENTE


VANDERLEI ROMER
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA